

Parágrafo Único - Os contratos iniciais que atenderão os serviços previstos nesta lei, terão obrigatoriamente a duração de 60 meses.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de agosto de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 736/95

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 300% a verba 06000.10685752.017 S.M. de obras 31.32 ficha 80 - Conservação de vias urbanas; em mais 50% a verba 06000.1688542.020 S.M. de obras 31.20 ficha 96 - Manutenção das estradas e pontes do município; em mais 300% a verba 0700.010603252.023.5M de serviços urbanos 31.20. ficha 112 - Manutenção dos serviços de limpeza pública; em mais 300% a verba 0800.08421883.031 S.M. de Educação 32.31. ficha 144 - Subvenções a Entidades; em mais 30% a verba 08000.08431972.030 - S.M. de Educação 31.11. ficha 148 - Manutenção do ensino Médio; em mais 70% a verba 08000.08472352.031 - S.M. de Educação 32.54 - ficha 153 - Ajuda financeira a Estudantes; em mais 70% a verba 10000

15814832.040 - S.M. de Ação Social e Cidadania 31-20. Ficha

182 - Manutenção do Serviço de Assistência.

Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para suplementar as dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Aquedo Chaves, 17 de Outubro de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 137/95

O Prefeito Municipal de Aquedo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica incluído como benefício a ser concedido pela Lei nº 608/87 ajuda na aquisição de equipamentos ou materiais para correções visuais, ortofônicas, oftalmológicas e auditivas.

Art. 2º - ficam incluídos como beneficiários da Lei nº 608/87 os funcionários públicos do município de Aquedo Chaves, bem como ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas quando no exercício dos cargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1994.

Aquedo Chaves, 17 de Novembro de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal